



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**PROJETO DE LEI N° 034/2026**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado, permanente, paritário, de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O CMDM tem por finalidade formular, propor, acompanhar e fiscalizar diretrizes e promover políticas públicas voltadas à eliminação da discriminação contra a mulher, assegurando sua plena participação e igualdade de direitos nas esferas política, econômica, social e cultural.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – formular diretrizes e propor políticas públicas em âmbito municipal para a promoção da igualdade de gênero;

II – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação vigente que assegura os direitos das mulheres;

III – colaborar com o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV – opinar sobre o orçamento municipal destinado às políticas para mulheres, sugerindo alocação de recursos no PPA, LDO e LOA;

V – apoiar e articular campanhas educativas de combate à violência doméstica e familiar;

VI – convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

VII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecendo critérios para a aplicação de seus recursos.

**Art. 4º** O CMDM será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte paridade:

**I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

**II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- a) 02 (dois) representantes de entidades, associações ou movimentos sociais legalmente constituídos com atuação na defesa dos direitos da mulher;
- b) 02 (dois) representantes de mulheres com notório reconhecimento e atuação na comunidade local na luta pela promoção da igualdade de gênero.

**§ 1º** As representantes da sociedade civil serão escolhidas em fórum próprio, convocado para este fim, conforme regulamento.

**§ 2º** O mandato das conselheiras será de **02 (dois) anos**, permitida uma única recondução sucessiva por igual período.

**§ 3º** O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

**Art. 5º** A estrutura administrativa do CMDM será composta por:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

I – Plenário;

II – Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretária).

**Art. 6º** Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM)**, destinado a captar e aplicar recursos em programas e ações que visem à promoção da autonomia e dos direitos das mulheres.

**Art. 7º** Constituem recursos do FMDM:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – repasses dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;

III – doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de Decreto, abrangendo, no que couber, as disposições relativas ao Regimento Interno do Conselho.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alto Alegre/RS, 31 de março de 2026.**

---

**Deividy João Dendena,**  
**Vice-prefeito em exercício.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):**

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o respectivo Fundo Municipal.

A criação deste Conselho atende a uma demanda histórica de nossa sociedade e alinha o município de Alto Alegre às diretrizes nacionais de promoção da igualdade. O CMDM funcionará como uma instância de controle social e diálogo entre o Governo e a Sociedade Civil, permitindo que as políticas públicas sejam mais eficazes no combate à violência, na promoção da saúde da mulher e no incentivo ao empreendedorismo feminino.

Além disso, a instituição do Fundo Municipal é essencial para garantir a execução financeira dessas ações, permitindo que o Município receba recursos e transferências voluntárias de outras esferas federativas especificamente para esta área.

Diante da relevância da matéria para a proteção da dignidade da mulher alto-alegrense, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Assim sendo, apresentamos os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Alto Alegre/RS, 31 de março de 2026.**

---

**Deividy João Dendena,**  
**Vice-prefeito em exercício.**